



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U
C	De 02 / 04 / 19 97
C	Id.
	Rubrica

Processo : 10930.002867/92-26

Sessão : 18 de outubro de 1995

Acórdão : 203-02.438

Recurso : 96.236

Recorrente : AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

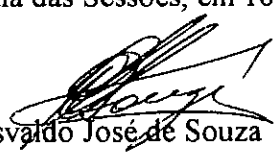
Recorrida : DRF em Londrina - PR

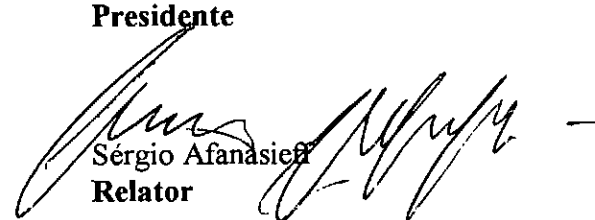
IPI - OMISSÃO DE RECEITA - Falta de contabilização de pagamentos efetuados - Exclui-se parcela comprovada e TRD incidente no período de fevereiro a julho de 1991. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995


Osvaldo José de Souza
Presidente


Sérgio Afanásiev
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauro Wasilewski, Tiberany Ferraz dos Santos, Armando Zurita Leão e Elso Venâncio de Siqueira.

/eaa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10930.002867/92-26

Acórdão : 203-02.438

Recurso : 96.236

Recorrente : AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 20.09.94, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexado aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência, fls. 41/42.

Em atendimento ao solicitado, foi juntado às fls. 47/57, cópia do Acórdão nº 108-01.619, de 06.12.94, do Primeiro Conselho de Contribuintes, que como se vê, por maioria de votos deu provimento parcial ao Recurso Voluntário.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10930.002867/92-26

Acórdão : 203-02.438

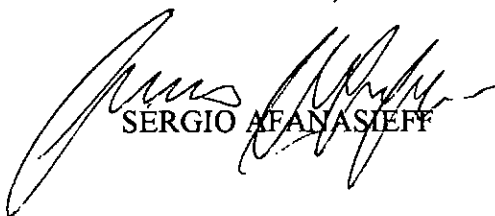
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

Creio não haver muito a examinar no presente caso. A sorte deste processo estava, desde o início, vinculada ao que fosse decidido no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

O voto condutor do Acórdão do IRPJ deu provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência a parcela relativa ao saldo credor de caixa, na importância de Cz\$ 30.000,00 - unidade monetária da época e afastar a incidência da TRD excedente a 1% ao mês, no período de fevereiro a julho de 1991.

Assim sendo, adotando como razões de decidir os fundamentos do voto que compõe o Acórdão nº 108-01.619, fls. 53/57, dou provimento parcial para retirar da base de cálculo da presente exigência fiscal da parcela relativa ao saldo credor de caixa, no valor de Cz\$ 30.000,00 e excluir a incidência da TRD excedente a 1% ao mês no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995


SÉRGIO AFANASIEFF